

- A recorrente invoca ainda um erro manifesto de apreciação na aplicação dos critérios de promoção estabelecidos no artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários, à luz do artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
2. Segundo fundamento, alegação do impacto da irregularidade no exercício de promoção controvertido, atendendo ao ficheiro de promoção da recorrente e aos seus RECs. Esta irregularidade conduziu, alegadamente, à exclusão da promoção que, de outro modo, era expectável, caso tivesse sido feita uma comparação correta dos méritos.

---

### Recurso interposto em 5 de fevereiro de 2019 — AI/ECDC

(Processo T-65/19)

(2019/C 131/62)

*Língua do processo: inglês*

#### Partes

*Recorrente:* AI (representantes: L. Levi e A. Champetier, advogados)

*Recorrido:* Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

#### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do ECDC, de 18 de maio de 2018, que indeferiu o pedido de assistência do recorrente de 20 de junho de 2017;
- anular a decisão do ECDC, de 20 de junho de 2018, que indeferiu o pedido do recorrente, de 30 de maio de 2018, no qual este pedia para aceder ao relatório do inquérito;
- anular, se necessário, a decisão do ECDC, de 26 de outubro de 2018, que indeferiu a reclamação de 2 de julho de 2018;
- condenar o ECDC no pagamento de uma indemnização, avaliada *ex aequo et bono* em 40 000 euros, pelos danos morais alegadamente sofridos pelo recorrente.

#### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente apresentou três fundamentos de recurso relativos à decisão impugnada de 18 de maio de 2018 e um fundamento único relativo à decisão impugnada de 20 de junho de 2018.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de na decisão de 18 de maio de 2018 ter sido violado o direito do recorrente a ser ouvido.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de na decisão de 18 de maio de 2018 ter sido violado o dever de fundamentação.

3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a decisão de 18 de maio de 2018 estar ferida de um erro manifesto de apreciação e de apuramento da matéria de facto e violar o artigo 86.º do Estatuto dos Funcionários.
4. Fundamento único relativo à decisão impugnada de 20 de junho de 2018, baseado na violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no artigo 13.º do Regulamento n.º 45/2001 <sup>(1)</sup>.

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2000 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO 2001, L 8, p. 1).

---

### Recurso interposto em 9 de fevereiro de 2019 — Alcar Aktiebolag/EUIPO — Alcar Holding (alcar.se)

(Processo T-77/19)

(2019/C 131/63)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Alcar Aktiebolag (Bromma, Suécia) (representante: M. Ateva, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Alcar Holding GmbH (Viena, Áustria)

#### Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Titular da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia com o elemento nominativo «alcar.se» nas cores branca e azul — Pedido de registo n.º15 508 583

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 14 de novembro de 2018 no processo R 378/2018-1

#### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- suspender a instância no Tribunal Geral até ao termo do processo de extinção relativo à marca da Alcar Holding GmbH, e à determinação do âmbito de proteção da marca da Alcar Holding GmbH;
- anular na totalidade a decisão da Câmara de Recurso;
- confirmar a decisão da Divisão de Oposição na totalidade;
- condenar a Alcar Holding GmbH no pagamento das despesas do recorrente na Divisão de Oposição, na Câmara de Recurso e no Tribunal Geral.